



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 105/25

Luxemburgo, 3 de setembro de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-348/23 | Zalando/Comissão

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Zalando contra a designação da sua plataforma epónima como uma plataforma em linha de muito grande dimensão

Por Decisões de 25 de abril de 2023 ¹, a Comissão designou, entre outras, a loja em linha Zalando, uma plataforma que vende artigos de moda e produtos de beleza, como uma «plataforma em linha de muito grande dimensão» na aceção do Regulamento dos Serviços Digitais ².

Com efeito, a Comissão considerou que o número médio mensal de destinatários ativos da plataforma Zalando na União Europeia era superior ao limiar de 45 milhões (ou 10 % da população da União), a saber, mais de 83 milhões.

A designação como plataforma em linha de muito grande dimensão implica que a plataforma em causa esteja sujeita a obrigações adicionais destinadas, nomeadamente, a proteger os consumidores e a combater a difusão de conteúdos ilegais.

A Zalando contestou a designação da sua plataforma como plataforma em linha de muito grande dimensão no Tribunal Geral da União Europeia.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Zalando e, por conseguinte, confirma a decisão da Comissão.**

De acordo com o Tribunal Geral, a plataforma Zalando é uma «plataforma em linha» na aceção do Regulamento dos Serviços Digitais, na medida em que vendedores terceiros aí vendem produtos no âmbito do programa denominado «Partner Programm» ³. Em contrapartida, já não o é no que respeita à venda direta de produtos pela própria Zalando («Zalando Retail») ⁴.

Para determinar se a plataforma Zalando devia ser designada como uma plataforma em linha de muito grande dimensão, impunha-se apurar o seu número de destinatários ativos, que incluía, nomeadamente, o número de pessoas que tinham estado expostas às informações prestadas por vendedores terceiros no âmbito do Partner Programm ⁵.

Uma vez que a Zalando não podia distinguir, de entre os mais de 83 milhões de pessoas que utilizaram a sua plataforma (incluindo a Zalando Retail e o Partner Programm), aquelas que estiveram efetivamente expostas às informações prestadas por vendedores terceiros no âmbito do Partner Programm daquelas que o não estiveram ⁶, a Comissão podia considerar que todas elas tinham estado expostas a essas informações. Por conseguinte, a Comissão podia entender que o número médio mensal de destinatários ativos da plataforma Zalando ascendia a mais de 83 milhões, e não a apenas cerca de 30 milhões, como alegava a Zalando baseando-se no valor bruto das vendas geradas no âmbito do Partner Programm.

Por outro lado, o Tribunal Geral rejeita os argumentos da Zalando, segundo os quais as regras do Regulamento dos

Serviços Digitais relativas à qualificação de plataformas em linha de muito grande dimensão violam os princípios da segurança jurídica, da igualdade de tratamento e da proporcionalidade.

Sublinha, em especial, que os mercados em linha podem ser utilizados para facilitar a venda de produtos perigosos ou ilegais a uma parte significativa da população da União, uma vez que o seu número médio mensal de destinatários ativos é igual ou superior a 45 milhões.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ V. Comunicado de Imprensa da Comissão [IP/23/2413](#).

² [Regulamento \(UE\) 2022/2065](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais).

³ Com efeito, a plataforma Zalando armazena e difunde informações prestadas por esses vendedores, pelo que se trata de uma «plataforma em linha», ou seja, uma subcategoria de serviço de alojamento virtual. O facto de a Zalando verificar se as imagens e descrições prestadas por esses vendedores estão em conformidade com as suas exigências comerciais, de as alterar ou completar, não põe em causa o facto de essas informações provirem, pelo menos em parte, de vendedores terceiros.

⁴ Com efeito, a venda direta de produtos pela Zalando no âmbito do serviço Zalando Retail não faz parte de um serviço de alojamento virtual, uma vez que esse serviço não armazena informações prestadas por um destinatário do serviço, mas apenas informações provenientes da própria Zalando.

⁵ Incluindo ao tomar conhecimento do nome dos produtos vendidos por vendedores terceiros, do seu fabricante, da sua descrição e da sua fotografia.

⁶ Para determinados produtos vendidos simultaneamente pela Zalando e por vendedores terceiros, a apresentação dos produtos era sempre uniforme e independente da identidade do vendedor em causa. Existia apenas uma página de detalhes do produto que contém informações e imagens idênticas e o consumidor só conhecia a identidade do vendedor quando selecionava as especificações do produto em causa, como o seu tamanho para peças de vestuário, por exemplo.